



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

MEMORANDO Nº 01

Floresta do Araguaia - Pará, 19 de Dezembro de 2023.

À,
Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Prorrogação de prazo contratual do Contrato nº: 20210004 do Processo Administrativo n.º 040101/2021, Inexigibilidade n.º 004/2021.

Contratada: SISTEMA INTELIGENTE E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA - ME

Objeto: Contratação de empresa habilitada no fornecimento de licença de Uso (locação) de software integrados para Gestão Pública Municipal na área de Tributos, incluindo a implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, na proposta comercial da CONTRATADA e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2023, necessitando assim ser prorrogado por igual período, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada. Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal retro citado. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

e) Nos termos art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Certo de poder contar com vossa atenção e colaboração, desde já agradeço.

Atenciosamente

**GISLENE
SANTOS**

**RABELO:82390
070230**

Assinado de forma
digital por GISLENE
SANTOS
RABELO:82390070230
Dados: 2023.12.22
10:43:08 -03'00'

**Gislene Santos Rabelo
Sec. Mun. Da Fazenda
e Serviços Urbanos**